



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 0036/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 08/2020, Decreto 09/2020, 25/2021 de 19 de fevereiro de 2021, e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), determinando o TOQUE DE RECOLHER em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.  
EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL.  
PORTARIA DE PESSOAL Nº 0107/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.
- ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 008/2021
- ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 012/2021
- TERMO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA 0039/2021)
- RESULTADO - PROJETOS SELECIONADOS CHAMADA PUBLICA 001/2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6

Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 0036/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 08/2020, Decreto 09/2020, 25/2021 de 19 de fevereiro de 2021, e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), determinando o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 020 de 05 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 023 de 20 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- CONSIDERANDO** o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 36/2020 de 17 de julho de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 37/2020 de 03 de Agosto de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 40/2020 de 17 de Agosto de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 42/2020 de 31 de Agosto de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 43/2020 de 14 de setembro de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 44/2020 de 28 de setembro de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 46/2020 de 13 de Outubro de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 53/2020 de 03 de Dezembro de 2020;
- CONSIDERANDO** a calamidade pública que assola o país;
- CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);
- CONSIDERANDO** que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, autorizando a flexibilização das medidas no que toca ao comércio;
- CONSIDERANDO** O alerta emitido pela SESAB em relação ao aumento do numero de internamentos em decorrência das complicações da COVID-19, no Estado;
- CONSIDERANDO** o aumento dos números de casos de COVID-19 no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia;
- CONSIDERANDO** que o Município de Presidente Tancredo Neves não dispõe de leitos de UTI para internamento de pacientes com agravamento decorrente do COVID-19;
- CONSIDERANDO** que até a vacinação em massa da população é de extrema necessidade a continuidade das praticas de isolamento social, uso de mascaras nas vias públicas e no comercio em geral, bem como o uso constante do álcool em gel, para se evitar a proliferação do vírus;
- CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 20.233 DE 16 de Fevereiro de 2021, que instituiu a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao COVID-19;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** O Decreto Estadual nº 20.358 de 25 de Abril de 2021, que estabelece restrições como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores – numero de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e numero de casos ativos - no âmbito Estadual, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes publicas e privadas de Saúde.

**CONSIDERANDO** que atualmente contamos com apenas 09 casos ativos da doença, sem a ocorrência de casos graves e sem internamentos;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica prorrogado o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, entre as datas **de 05 de abril de 2021 a 13 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado, **das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte**, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não.

**§ 1º** - A restrição prevista no *caput* também **NÃO** se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, e aquisição de medicamentos e acesso à serviço essencial de saúde com a comprovação da necessidade ou urgência, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços cuja prestação não esteja suspensa ou em horário especial de fornecimento.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao *delivery*, especialmente de gêneros alimentícios, que deverá funcionar até as 22h, e medicamentos.

**§ 3º** Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal deverão encerrar suas atividades, trinta minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher, isso para permitir o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**§4º** O descumprimento do decreto, além das penalidades já previstas nos decretos anteriores, gerará multa de um salário mínimo para o transeunte, a ser inscrita na dívida pública, além de incidirem nos crimes tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, podendo haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 5º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em quaisquer locais públicos, como parques, praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

**§6º** conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 20.358 de 25 de Abril de 2021, **permanece PROIBIDO** os eventos e atividades com a presença de público, independente do número de participantes, mesmo que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, reuniões familiares, passeatas e afins, bem como aulas em academias, tudo para que se evite o deslocamento de pessoas durante o período de vigência do toque de recolher;

**Art. 2º** - Continuam com restrições de funcionamento as atividades comerciais em geral no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, que poderão funcionar de **SEGUNDA FEIRA a SÁBADO** das **07h às 19h30**.

**§1º AOS DOMINGOS**, só estão autorizados o funcionamento de panificadoras, farmácias, postos de combustíveis e borracharias, bem como, o comércio de alimentos por meio do sistema delivery.

**§ 2º.** Todos os estabelecimentos/atividades deverão observar as seguintes recomendações, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras;
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento, devendo manter distância de um metro nas filas, para o que devem marcar a calçadas, no local

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

onde forma as filas, com um x, para alertar o usuário sobre a distância mínima de aproximação entre pessoas;

- d) Preferir a comercialização do produto na modalidade delivery;
- e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores;
- f) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- g) Proceder a aferição da temperatura dos clientes como requisito para a entrada dos mesmos no estabelecimento comercial;
- h) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- i) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, álcool em gel 70%);

**§ 3º. Os supermercados deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos, devendo inclusive, afixar em local de destaque cartaz com a lotação máxima:**

- a) Supermercados a partir de **05 caixas**, ingresso e permanência de até **25 pessoas**;
- b) Supermercados com até **04 caixas**, ingresso e permanência de até **20 pessoas**;
- c) Supermercados com até **03 caixas**, ingresso e permanência de até **15 pessoas**;
- d) Supermercados com até **02 caixas**, ingresso e permanência de até **10 pessoas**;
- e) Supermercados com **01 caixa**, ingresso e permanência de até **5 pessoas**.

**§ 4º.** Em razão do parágrafo anterior, poderá o proprietário do supermercado autorizar apenas a entrada de um membro da família por vez no estabelecimento. Poderá os demais comerciantes adotar esta prática com vista a evitar aglomeração desnecessária, ainda que seja de pessoas do mesmo grupo família.

**§ 5º.** Desde que respeitadas às orientações da vigilância sanitária, atividades de bares, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, food-truck e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido, de segunda a sexta feira, até as

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

18h00m, **SENDO VEDADO SEU FUNCIONAMENTO NOS SÁBADOS E DOMINGOS**, devendo adotar as seguintes medidas:

- a) Preferir a comercialização do produto na modalidade delivery;
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nas mesas e em locais de livre acesso pelos consumidores;
- c) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- d) Proceder à aferição da temperatura dos clientes como requisito para a entrada no estabelecimento;
- e) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- f) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, luvas, álcool em gel 70%);
- g) O Estabelecimento deverá respeitar o distanciamento de, no mínimo, 2M entre as mesas e, pelo menos, 1M de distancia entre as cadeiras de mesas diferentes;
- h) Observar o número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;
- i) Os consumidores estão desobrigados ao uso das mascaras durante o momento em que estiverem realizando as suas refeições;
- j) O estabelecimento deverá fornecer cardápio digital, plastificado ou descartável aos clientes, e na hipótese de plastificados, devendo proceder a desinfecção após cada uso.
- k) Fica vedado a realização de qualquer tipo de evento no interior do estabelecimento comercial, independentemente do numero de pessoas.

**§ 6º. As academias de ginásticas funcionarão de SEGUNDA-FEIRA a SÁBADO das 5h30m às 19h30m, desde que respeitadas às orientações da Vigilância Sanitária, entre elas:**

- a) Faça a esterilização e higienização de todos os equipamentos antes e depois de utilizado;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- b) Mantenha o local arejado;
- c) Mantenha uma distância de no mínimo dois metros quadrados entre equipamentos;
- d) Tanto *personal trainer* (professor) e clientes devem obrigatoriamente utilizarem máscaras;
- e) Respeitar a lotação de 50% da capacidade total permitida, que será estabelecida pela Vigilância Sanitária, precedendo o agendamento de horário.
- f) Outras determinações indicadas pela secretária de saúde e vigilância sanitária.

**Art. 3º** Hotéis e pousadas, manterão seu funcionamento tão somente para atender hóspedes que, no momento do check-in, demonstrem pertinência em sua estadia no município, atrelado a prestação serviços essenciais de abastecimento e saúde, seguindo as recomendações da Secretária Municipal da Saúde, tendo como principais as seguintes:

- a) Recomendar o uso das máscaras cirúrgicas e/ou artesanal e luvas durante o período de trabalho.
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes/ hóspedes, os quais devem ficar na recepção do estabelecimento e em locais estratégicos de uso contínuo;
- c) Os estabelecimentos deverão verificar no check – in, a temperatura dos clientes a fim como questionar os sintomas gripais.
- d) Que seja procedida a higienização de todos os utensílios e equipamentos de uso e manuseio de clientes e funcionários, como: maçanetas, corrimões, fechaduras, estofados, portas entre outros de usos igualitários.

**Art. 4º.** A feira-livre continuará sendo realizada na Praça Duque de Caxias e na Av. Wellington Nunes dos Santos e funcionará nas SEXTAS-FEIRAS e SÁBADOS, das 07: 00h às 18: 00h, **EXCLUSIVAMENTE PARA OS FEIRANTES LOCAIS.**

**Art. 5º** fica vedado, em todo território do Município de Presidente Tancredo Neves, a venda de bebidas alcólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) das 18h do dia 09 de abril as 5h de 12 de Abril de 2021.

**Art. 6º.** As igrejas, caso queiram, poderão funcionar desde que limite a quantidade de participantes, para que mantenham entre si, uma distância mínima de dois metros quadrados, esteja o ambiente arejado, obrigando-se a fornecer máscaras para todos os participantes.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

bem como higienizando os assentos antes e depois dos cultos/missas, continua vedado o uso coletivo de microfones e que haja dispensadores de álcool em gel 70% na porta, para acesso de todos.

**Art. 7º.** O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como pela Polícia Militar.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 05 DE ABRIL DE 2021.**

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE DESEN. PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)

Presidente Tancredo Neves, 05 de Abril de 2021.

## EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA

Empreendimento	TIM CELULAR S.A
Empresa/CNPJ	TIM CELULAR S.A / 02.421.421/0009-79
Endereço da atividade ou empreendimento	Rua do Trevo, Sítio Corte de Pedra, Distrito Corte de Pedra, Presidente Tancredo Neves-BA
Endereço Requerente	Av. Estados Unidos, Comércio, Salvador
Representante Legal/CPF	Leonardo de Carvalho Capdeville / 015.358.317-74
Processo	01 .2021 - LI
Validade	05/04/2023
Atividade Econômica	Estação de Rádio Base de Telefonia de Celular



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0107/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Concede **Férias** aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração de deste município com o calendário de gozo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração deste município a seguirem descritos.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS	SECRETARIA
01	Genilson Oliveira Trindade	05/04/2021	05/05/2021	Administração
02	Nailton Leandro de Souza	05/04/2021	05/05/2021	Administração

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se  
afixe-se e  
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 05 de Abril de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2021, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Japão, Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP: 45.416-000, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito Antônio dos Santos Mendes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.683.330-70 SSP-BA e CPF (MF) nº 502.411.095-15, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 159, de 18/06/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 008/2021/SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.125.872/0001-00, com sede na Avenida Manoel Souza, 2265, sala 202, Bairro São Caetano – Itabuna – Bahia, CEP 45.607-341, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Celio dos Santos Dias, portador do CPF nº 014.459.645-89, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Através da presente ata ficam registrados os preços para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável instalados em localidades da zona rural deste Município de Presidente Tancredo Neves, mediante Sistema de Registro de Preços e conforme especificações constantes do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Itens	Código	Lote I	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	3825	LUVA DE CORRER, PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UND	50	R\$ 18,19	R\$ 909,50
2	3827	LUVA DE CORRER, PVC PBA, JE, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UND	50	R\$ 35,02	R\$ 1.751,00
3	3939	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2	UND	20	R\$ 15,34	R\$ 306,80
4	3912	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	UND	20	R\$ 25,05	R\$ 501,00
5	3914	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3"	UND	20	R\$ 60,35	R\$ 1.207,00
6	9884	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 1 1/2"	UND	10	R\$ 41,29	R\$ 412,90
7	9887	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 2"	UND	10	R\$ 67,66	R\$ 676,60
8	9890	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 3"	UND	10	R\$ 162,42	R\$ 1.624,20

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

9	6010	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/2" (REF 1509)	UND	10	R\$ 80,69	R\$ 806,90
10	6028	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2" (REF 1509)	UND	10	R\$ 116,15	R\$ 1.161,50
11	6012	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3" (REF 1509)	UND	10	R\$ 276,19	R\$ 2.761,90
12	11673	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UND	210	R\$ 12,59	R\$ 2.643,90
13	11677	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UND	20	R\$ 39,15	R\$ 783,00
14	11678	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UND	20	R\$ 61,59	R\$ 1.231,80
15	1631	CAPACITOR TRIFASICO, POTENCIA 2,5 KVAR, TENSAO 220 V, FORNECIDO COM CAPA PROTETORA, RESISTOR INTERNO A UNIDADE CAPACITIVA	UND	10	R\$ 160,05	R\$ 1.600,50
16	1633	CAPACITOR TRIFASICO, POTENCIA 5 KVAR, TENSAO 220 V, FORNECIDO COM CAPA PROTETORA, RESISTOR INTERNO A UNIDADE CAPACITIVA	UND	10	R\$ 276,47	R\$ 2.764,70
17	39257	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2	M	500	R\$ 7,07	R\$ 3.535,00
18	39258	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	500	R\$ 8,02	R\$ 4.010,00
19	39260	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 6,0 MM2	M	500	R\$ 20,74	R\$ 10.370,00
20	1789	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 1 1/2"	UND	10	R\$ 55,26	R\$ 552,60
21	1790	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 2"	UND	10	R\$ 77,45	R\$ 774,50
22	1792	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 3"	UND	10	R\$ 186,13	R\$ 1.861,30
23	1831	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UND	10	R\$ 32,23	R\$ 322,30
24	1825	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UND	10	R\$ 75,52	R\$ 755,20
25	1845	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UND	10	R\$ 39,34	R\$ 393,40
26	1824	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	UND	10	R\$ 111,94	R\$ 1.119,40
27	9875	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	840	R\$ 12,82	R\$ 10.768,80
28	9871	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	588	R\$ 35,82	R\$ 21.062,16
29	9870	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 110 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	252	R\$ 74,16	R\$ 18.688,32
30	1419	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 50 MM X 1/2" OU 50 MM X 3/4"	UND	140	R\$ 10,14	R\$ 1.419,60

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

31	1413	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 75 MM X 1/2" OU 75 MM X 3/4"	UND	140	R\$ 16,62	R\$ 2.326,80
32	122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UND	10	R\$ 69,55	R\$ 695,50
33	20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	UND	20	R\$ 27,22	R\$ 544,32
34	38200	CORDA DE POLIAMIDA 12 MM	M	280	R\$ 5,92	R\$ 1.657,60
					Valor total	R\$ 102.000,00

### Lote 02

Itens	Código	Lote II	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
35	10592	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 0,99 HP, DIAMETRO ROTOR 98 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO 2 POLEGADAS, HM/Q = 2 M / 28,90 M3/H A 14 M / 7 M3/H	UND	1	R\$ 3.046,51	R\$ 3.046,51
36	759	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA / MONOFÁSICA, POTENCIA 1,97 HP, 20 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q = 18 M / 5,40 M3/H A 164 M / 0,80 M3/H	UND	1	R\$ 3.609,00	R\$ 3.609,00
37	761	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 5,42 HP, 15 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 18 M / 18,10 M3/H A 121 M / 2,90 M3/H	UND	1	R\$ 6.035,22	R\$ 6.035,22
38	749	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 6 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 3,45 HP, 5 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 68,5 M / 6,12 M3/H A 39,5 M / 14,04 M3/H	UND	1	R\$ 8.800,65	R\$ 8.800,65
39	757	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 6 HP, DIAMETRO DO ROTOR 127 UN 10.712,40	UND	1	R\$ 11.337,17	R\$ 11.337,17
40	14057	CHAVE DE PARTIDA DIRETA TRIFASICA, COM CAIXA TERMOPLASTICA, COM FUSIVEL DE 35 A, PARA MOTOR COM POTENCIA DE 5 CV E TENSAO DE 220 V	UND	5	R\$ 334,29	R\$ 1.671,45
						R\$ 34.500,00

### Lote 03

Itens	Código	Lote III	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
41	12359	RELE TERMICO BIMETAL PARA USO EM MOTORES TRIFASICOS, TENSAO 380 V, POTENCIA UN 117,58 ATE 15 CV, CORRENTE NOMINAL MAXIMA 22 A	UND	7	R\$ 117,56	R\$ 822,92
42	1623	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UND	7	R\$ 128,73	R\$ 901,11
43	1619	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-4	UND	7	R\$ 161,54	R\$ 1.130,78
44	1621	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 45 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-5	UND	7	R\$ 428,34	R\$ 2.998,38
45	34709	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UND	5	R\$ 58,88	R\$ 294,40

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

46	2392	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	UND	5	R\$ 83,00	R\$ 415,00
47	39455	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC	UND	5	R\$ 148,98	R\$ 744,91
48	39461	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 300 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	UND	5	R\$ 218,50	R\$ 1.092,50
					Valor total	R\$ 8.400,00

Lote 04

Itens	Código	Lote IV	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
49	9850	TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECANICO NERVURADO REFORCADO, DN = 150 MM, COMPRIMENTO = 2 M	M	40	R\$ 102,41	R\$ 4.096,40
50	9853	TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECANICO NERVURADO REFORCADO, DN = 200 MM, COMPRIMENTO = 2 M	M	20	R\$ 188,21	R\$ 3.764,20
51	7697	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/2", E = *3,25* MM, PESO M 42,27 *3,61* KG/M (NBR 5580)	M	9	R\$ 52,34	R\$ 471,06
52	7696	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2", E = *3,65* MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	M	9	R\$ 65,44	R\$ 588,96
53	7696	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2", E = *3,65* MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	M	9	R\$ 108,82	R\$ 979,38
					Valor total	R\$ 9.900,00

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas em sua totalidade pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Eventualmente e de forma justificada, a municipalidade poderá aceitar a substituição dos produtos por outros de mesma natureza e qualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159/2013, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.

4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.2. Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto.
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES. FORMAS DE PAGAMENTO, E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento do objeto, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pelo Município de Presidente Tancredo Neves.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. O CNPJ ou CPF da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. O fornecimento será imediato, sempre que solicitado pela administração municipal.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.7. A Administração poderá solicitar a entrega em outros locais da municipalidade, para o que os produtos devem ser acondicionadas, separadamente, em embalagens apropriadas, conforme edital, sem custos adicionais.

4.9. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão/setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – Do Município:**

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

5.1.6. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de que apresentem condições impróprias para o uso.

5.1.7. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, na prestação dos serviços, objeto do Contrato.

**5.2 – Da Promitente Fornecedora:**

5.2.1. Além das obrigações decorrentes da lei, do edital, específicas para cada item no termo de referência e da Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades competentes.
- c) Realizar o controle de qualidade dos produtos, em todas as suas etapas.
- d) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- h) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- i) Agir com responsabilidade social.
- j) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- k) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- l) Demais obrigações constantes do edital e termo de referência, e outras decorrentes da lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
- 7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
- 7.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- 7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços dos itens fornecidos são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

8.2. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela Administração.

8.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 8.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 8.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação em período inferior a 01 ano.
- 8.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
- 8.13. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

- 10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Setor de Compras.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

13.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, sendo que as compras poderão ser feitas por itens individuais dentro de cada solicitação.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Setor de Compras, que o fez através do servidor Jailson Souza Andrade e Andrade.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Intear-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, independente de transição, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2021, seu Termo de Referência e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves, 24 de março de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antonio dos Santos Mendes  
Prefeito Municipal

  
INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 31.125.872/0001-00  
Representante legal: Celio dos Santos Dias  
CPF: 014.459.645-89



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e três dias do mês de março de 2021, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Japão, Presidente Tancredo Neves – Bahia, cep: 45.416-000, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito **Antônio dos Santos Mendes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.683.330-70 SSP-BA e CPF (MF) nº 502.411.095-15, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 159, de 18/06/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 012/2021/SRP**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ANDRADE ÁGUA E GÁS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.827.786/0001-10**, com sede na Rua Princesa Isabel, 10, centro – Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP **45.416-000**, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **Jane Santana Andrade**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **07.728.590-51** SSP/BA e CPF nº **022.743.525-77**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Através da presente ata ficam registrados os preços para Fornecimento de recarga de gás de botijões GLP de 13 kg e 45kg para atender a necessidades das diversas secretarias e órgãos administrativos do Município de Presidente Tancredo Neves, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	QUANT.	V. unit.	V. total
1	Recarga de gás GLP 45 kg	Unid.	120	R\$ 385,00	R\$ 46.200,00
2	Recarga de gás GLP 13 kg	Unid.	1800	R\$ 95,00	R\$ 171.000,00
				Valor total	R\$ 217.200,00

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas em sua totalidade pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Eventualmente e de forma justificada, a municipalidade poderá aceitar a substituição dos produtos por outros de mesma natureza e qualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159/2013, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços referência, que a precedeu integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.2. Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto.
- c) Falir ou dissolver-se; ou
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES. FORMAS DE PAGAMENTO, E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento do objeto, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pelo Município de Presidente Tancredo Neves.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. O CNPJ ou CPF da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. O fornecimento será imediato, sempre que solicitado pela administração municipal.

4.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão/setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;
- 5.1.6. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de que apresentem condições impróprias para o uso.
- 5.1.7. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, na prestação dos serviços, objeto do Contrato.

### 5.2 DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Além das obrigações decorrentes da lei, do edital, específicas para cada item no termo de referência e da Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:
  - I. Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
  - II. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades competentes.
  - III. Fornecer os produtos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.;
  - IV. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
  - V. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;
  - VI. Realizar o controle de qualidade dos produtos, em todas as suas etapas.
  - VII. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
  - VIII. Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

da habilitação;

- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- X. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, tendo com agente a Contratada;
- XI. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XII. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos;
- XIII. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município;
- XIV. Agir com responsabilidade social;
- XV. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- XVI. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E**

**RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - 7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
  - 7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

7.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços dos itens fornecidos são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

8.2. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo avariação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela Administração.

8.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.8. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 8.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação em período inferior a 01 ano.
- 8.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
- 8.13. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, independente de transição, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021, seu Termo de Referência e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves, 23 de março de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
Antonio dos Santos Mendes  
Prefeito Municipal

  
ANDRADE ÁGUA E GÁS EIRELI  
CNPJ 23.827.786/0001-10  
Representante legal  
Jane Santana Andrade  
CPF nº 022.743.525-77



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6

Dispensa



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### TERMO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA 0039/2021)

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º **8.666/93** e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para locação de um Imóvel casa não residencial, situada na Rua Duque de Caxias para, fins de instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, cujo valor global da contratação será de R\$ 4.710,00 (Quatro Mil e Setecentos e Dez Reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Presidente Tancredo Neves, 26 de Março de 2021.

**Antonio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6

Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Arajo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

**INTERESSADOS:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CAMPO DA AVIAÇÃO CNPJ: 14.497.963/0001-57; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CORUJA I CNPJ 07.492.792/0001-08; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO RIACHO DO CABOCLO CNPJ: 09.019.002/0001-05; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO RIACHÃO DO MEIO CNPJ 02.430.135/0001-12; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CALUMBI I CNPJ 02.284.730.0001-97; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA BARROCA FUNDA, CNPJ 08.060.571/0001-23; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE DO JUNCO, CNPJ 32.042.477/0001-26; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE, CNPJ 04.698.059/0001-56; ASSOCIAÇÃO DAS DOCEIRAS E ARTESÃOS DO POVOADO DE MOENDA CNPJ 07.505.104/0001-05; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS DA UмбаUBA CNPJ 02.150.429/0001-90.

**ASSUNTO:** Agricultura Familiar. Convocação. Projeto de Venda.

#### RESULTADO - PROJETOS SELECIONADOS

A COMISSÃO DE JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES convoca a todos os interessados do projeto de venda em epígrafe, apresentadas, constante da Ata de Julgamento do dia 31/03/2021 - Chamada da Pública 001/2021, faz a seguinte **CONVOCAÇÃO PARA AMOSTRAS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO/QUANTIDADE PROPOSTO PELA ENTIDADE EXECUTORA	Riacho do Caboco ASPARC 100%	Riachão do Meio AAFARME10 0%	Campo da Aviação APRC 100%	DOCEIRAS DE MOENDA 100%	BARROCA FUNDA 100%	CORUJA I 100%	JUNCO 100%	NOVO HORIZONTE 100%	TESOURA II 100%	CALUMBI I 100%	UMBAUBA 100%
1	ABACATE - 3.000/2,33	-	-	2,33/429	-	2,33/429	2,33/429	2,33/429	2,33/429	-	2,33/429	2,33/426

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Arajo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2	ABACAXI - 5.000 /2,70	2,70/1.250	-	2,70/1.250	-	-	-	-	-	2,70/1.250	-	2,70/1.250
3	ABOBORA - 3.000/2,27	2,27/375	-	2,27/375	2,27/375	2,27/375	2,27/375	2,27/375	-	2,27/375	-	2,27/375
4	AIPIM - 6.000/2,07	2,07/272	2,07/272	2,07/272	2,07/272	2,07/272	2,07/272	2,07/272	2,07/272	2,07/272	2,07/272	2,07/280
5	ALFACE – 1.000/3,00	3,00/100	3,00/100	3,00/100	3,00/100	3,00/100	3,00/100	3,00/100	3,00/100	-	3,00/100	3,00/100
6	AMENDOIM - 80/65,00	65,00/16	-	65,00/16	-	-	-	65,00/16	-	-	65,00/16	65,00/16
7	AZEITE DE DENDE - 40 /24,33	24,33/10	-	24,33/10	-	24,33/10	-	-	-	-	-	24,33/10
8	BANANA CHIPS - 600 /29,33	-	29,33/600	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	BANANA DA PRATA - 6.000/1,57	1,57/546	1,57/546	1,57/546	1,57/546	1,57/546	1,57/546	1,57/546	1,57/546	1,57/546	1,57/546	1,57/546
10	BANANA DA TERRA 6.000 / 2,47	2,47/546	2,47/546	2,47/546	2,47/546	2,47/546	2,47/546	2,47/546	2,47/546	2,47/546	2,47/546	2,47/540
11	BANANA MAÇÃ - 2.000 /1,43	1,43/429	1,43/429	1,43/429	-	1,43/429	1,43/429	-	-	1,43/429	-	1,43/426
12	BANANA PACOVAN - 2.000/1,37	-	1,37/332	-	-	-	1,37/332	1,37/332	1,37/332	-	1,37/332	1,37/340
13	BATATA DOCE - 3.000/3,23	3,23/500	-	3,23/500	-	3,23/500	3,23/500	3,23/500	-	-	-	3,23/500
14	BEIJÚ – 1.000/ 21,00	-	-	-	21,00/500	-	-	-	-	-	21,00/500	-
15	BISNAGA DE BOLO DE AIPIM - 500/10,00	-	10,00/166	-	-	-	-	10,00/166	-	-	10,00/166	-
16	BISNAGA DE BOLO DE PUBA - 500 / 10,33	-	10,33/250	-	-	-	-	-	-	-	10,33/250	-
17	BOLINHAS DE GENI PAPO - 200/17,67	17,67/40	-	-	17,67/40	-	-	-	-	17,67/40	17,67/40	-

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Arajo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

18	BOLO DE AIPIM - 300/13,00	-	-	-	13,00/100	-	-	-	-	13,00/100	13,00/100	-
19	BOLO DE MILHO - 300/11,67	-	11,67/300	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	BROA DE COCO - 1000/12,67	12,67/330	12,67/335	-	12,67/335	-	-	-	-	-	-	-
21	BROA DE MILHO - 2.000/12,67	12,67/500	12,67/500	-	-	-	-	12,67/500	-	12,67/500	-	-
22	CEBOLINHA - 1.000/2,00	2,00/100	-	2,00/100	2,00/100	2,00/100	2,00/100	2,00/100	2,00/100	2,00/100	2,00/100	2,00/100
23	CHUCHU - 1.000/2,37	2,37/200	-	2,37/200	-	-	2,37/200	2,37/200	-	-	-	2,37/200
24	COCADA SABOR COCO - 300/16,33	-	16,33/100	-	-	-	-	-	16,33/100	-	16,33/100	-
25	COCO SECO 5.000/2,83	2,83/625	2,83/625	2,83/625	2,83/625	2,83/625	-	-	2,83/625	2,83/625	-	2,83/625
26	COENTRINHO 1.000/2,17	2,17/90	2,17/91	2,17/91	2,17/91	2,17/91	2,17/91	2,17/91	2,17/91	2,17/91	2,17/91	2,17/91
27	CORANTE - 200/18,33	18,33/18	18,33/18	18,33/18	18,33/18	18,33/18	18,33/20	18,33/18	18,33/18	18,33/18	18,33/18	18,33/18
28	COUVE FOLHA - 1.000/2,33	2,33/112	-	2,33/111	2,33/111	2,33/111	2,33/111	2,33/111	2,33/111	-	2,33/111	2,33/111
29	DOCE DE BANANA NEGO - 500/15,33	-	15,33/250	-	15,33/250	-	-	-	-	-	-	-
30	FARINHA DE MANDIOCA - 3.000/3,10	-	3,10/1.500	-	-	-	-	-	3,10/1.500	-	-	-
31	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA - 1.000/8,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32	FEIJÃO IN NATURA 1.000/7,33	7,33/142	7,33/143	7,33/143	-	-	7,33/143	-	-	7,33/143	7,33/143	7,33/143
33	GRAVIOLA FRUTA 1.000/2,67	-	2,67/334	2,67/333	-	2,67/333	-	-	-	-	-	-

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Arajo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

34	INHAME INHAMBU 2.000/4,83	4,83/666	-	-	-	4,83/667	-	4,83/667	-	-	-	-
35	LARANJA PERA - 300/27,67	27,67/75	-	-	27,67/75	27,67/75	27,67/75	-	-	-	-	-
36	LIMAO ROSA - 300/14,33	14,33/30	14,33/30	14,33/30	14,33/30	14,33/30	14,33/30	-	14,33/30	14,33/30	14,33/30	14,33/30
37	MANGA - 1.000/2,93	-	-	-	-	2,93/1.000	-	-	-	-	-	-
38	MAMÃO PAPAIA - 2.000/3,30	3,30/335	3,30/333	3,30/333	-	3,30/333	-	-	-	-	-	3,30/333
39	MARACUJÁ -1.000/3,67	3,67/165	3,67/167	3,67/167	-	3,67/167	3,67/167	-	3,67/167	-	-	-
40	MASSA DE AIPIM - 300/4,67	4,67/33	4,67/33	4,67/33	-	4,67/36	4,67/33	4,67/33	4,67/33	4,67/33	4,67/33	-
41	MASSA DE POLPA DE FRUTA CONGELADA - 10.000/7,67	7,67/1.000	7,67/1.000	7,67/1.000	7,67/1.000	7,67/1.000	7,67/1.000	7,67/1.000	7,67/1.000	-	7,67/1.000	7,67/1.000
42	MASSA DE PUBA - 300/6,17	6,17/50	6,17/50	-	-	6,17/50	6,17/50	6,17/50	-	-	6,17/50	-
43	MASSA DE TAPIOCA HIDRATADA 600/6,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
44	MELANCIA FRUTA 2.000/9,00	9,00/1.000	-	-	-	9,00/1.000	-	-	-	-	-	-
45	MILHO VERDE 200/57,67	57,67/20	57,67/20	57,67/20	-	57,67/20	57,67/20	57,67/20	57,67/20	57,67/20	57,67/20	57,67/20
46	OVOS DE GALINHA CAPIRA 600/10,00	10,00/84	10,00/86	10,00/86	-	10,00/86	-	10,00/86	-	-	10,00/86	10,00/86
47	PIMENTA DOCE 200/10,67	10,67/40	-	10,67/40	-	-	10,67/40	-	-	10,67/40	-	10,67/40
48	PIMENTÃO 100/3,82	3,82/34	-	3,82/33	-	-	-	-	-	-	-	3,82/33
49	QUIABO 200/6,00	6,00/25	6,00/25	6,00/25	6,00/25	6,00/25	6,00/25	-	-	6,00/25	-	6,00/25

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000923

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Arajo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

50	SEQUILHO 600/25,67	-	25,67/150	-	25,67/150	-	-	25,67/150	-	-	25,67/150	-
51	TEMPERO CASEIRO BATIDO 200/10,00	10,00/28	10,00/28	-	10,00/32	-	-	-	10,00/28	10,00/28	10,00/28	10,00/28
52	TEMPERO CASEIRO DE SAL 500/9,67	9,67/62	9,67/66	-	-	9,67/62	9,67/62	-	9,67/62	9,67/62	9,67/62	9,67/62
53	TOMATE 300/3,08	3,08/100	-	3,08/100	-	-	-	-	3,08/100	-	-	-

Fica convocados os fornecedores dos Projetos de Venda selecionados para apresentação das amostras até o dia 07/04/2021 às 14:00hs no Departamento da Merenda Escolar.

Presidente Tancredo Neves, 05 de abril de 2021.

Maria de Jesus Santos – Presidente    João Araújo Filho – Membro    Yucaris Santos Silva – Membro